



MPV 589

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 589/2012
--	---

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ (X) modificativa	4. ☐ () Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	---	---

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

Art. 1º O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de dezembro de 2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União, no valor de um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município."

(NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 16:54
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Art. 2º O §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O percentual de um por cento será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (NR)

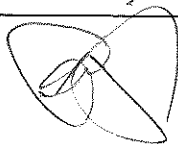
JUSTIFICAÇÃO

A MP 589/12 ao prever o parcelamento apenas dos débitos até 31 de outubro de 2012 não contemplou o difícil período de final de ano, decorrente do pagamento de gratificação natalina e da diminuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM no final do ano de 2012.

Deve-se compreender definitivamente que a fórmula até então proposta para a quitação de débitos junto à Fazenda Nacional – que estabelece os referidos repasses à União em percentuais de 2% da média mensal das receitas correntes líquidas dos entes federados – tem representado um assalto permanente aos erários públicos municipais, que acabam por devolver à União importante volume de recursos provenientes da arrecadação tributária. Tais retenções do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) têm inviabilizado as administrações municipais.

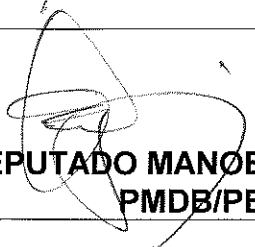
A Medida Provisória nº 589/2012, ao fixar que o valor das parcelas será referente a 2% (dois por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município, traz como consequência a vinculação das receitas do FPM à previdência geral. Não podemos deixar de destacar que, além da destinação do percentual referente ao parcelamento de que trata a presente Medida Provisória, os Municípios ainda possuem obrigações correntes e prestações de outros parcelamentos. Assim, os percentuais inicialmente previstos pela Medida Provisória nº 589/2012 irão comprometer considerável parcela dos recursos municipais.

A CNM busca o apoio de todos os parlamentares para viabilizar a adimplência dos Entes Públicos Municípios junto à Previdência, impedindo assim os



permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais e que geram emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida dessas populações.

Brasília/DF, 20/11/2012


DEPUTADO MANOEL JUNIOR
PMDB/PB